



LEI Nº 1.717 DE 02 DE ABRIL DE 2008

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO POR MEIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DO BANCO DO BRASIL NA QUALIDADE DE AGENTES FINANCEIROS, A OFERECER GARANTIAS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO IV, ARTIGO 95 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDS) e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) e Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil autorizados a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.



Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou como Crédito Adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, quando aplicável pelas normas de contratação do PNAFM e do PMAT.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE ABRIL DE 2008.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito